

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: Ministério Público de Contas do Estado Do Pará – MPC/PA, CNPJ: 05.054.978/0001-50, Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), CNPJ: 04.967.700/0001-77, Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), CNPJ 34.921.759/0001-29 e Instituto de Estudos de Protesto de Títulos Brasil - Seção Pará (IEPTB/PA), CNPJ 17.851.311/001-67.

OBJETO: Alteração do "Cronograma de Execução e Metas" previsto no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica n 09/2019-MPC-TCE-PGE-IEPTB, que passa a vigor com o texto constante no Anexo Único deste aditivo.

Vigência: 05/11/2019 a 05/11/2021.

Data de Assinatura: 26/08/2020

Responsáveis: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas do Estado e Odilon Inácio Teixeira, Conselheiro Presidente do TCE/PA, Ricardo Nasser Sefer, Procurador-Geral do Estado e Leandro Granja Costa Vanin e Hochmann, Presidente do IEPTB.

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS						
METAS	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	COMPE-TÊNCIA	INDI-CADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
					INÍCIO	TÉRMINO
1a	Relação de responsáveis em débito junto ao TCE/PA encaminhados à PGE.	Levantamento dos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) alcançados por débitos e/ou multas fixadas pelo TCE/PA cujos dados já foram encaminhados à PGE para cobrança.	MPC/PA	100%	NOVEMBRO/2019	NOVEMBRO/2019
2a	Relação consolidada dos responsáveis em débito junto ao TCE/PA.	Consolidação das informações enviadas pelo MPC/PA com os dados dos responsáveis já executados e/ou em execução com débitos não prescritos.	PGE/PA	100%	DEZEMBRO/2019	DEZEMBRO/2019
3a	Encaminhamento de novo lote de processos.	Consolidação dos títulos executivos encaminhados pelo TCE/PA para remessa à PGE.	MPC/PA	100%	SETEMBRO/2020 (a cada 6 meses)	NOVEMBRO/2021
4a	Remessa ao IEPTB/PA dos títulos executivos para protesto.	Envio dos títulos executivos consolidados para promoção das ações de protesto pelo IEPTB/PA.	PGE/PA	100%	SETEMBRO/2020	NOVEMBRO/2021

Protocolo: 574451

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 213/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019; e no Decreto Estadual nº 534, de 04/02/2020, os quais dispõem sobre o Pregão na forma eletrônica; CONSIDERANDO a utilização, por parte deste Ministério Público de Contas, do "Sistema de Cotação Eletrônica de Preços", instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010; CONSIDERANDO, ainda, o ingresso de novos servidores no quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

I - Designar os servidores efetivos do Órgão Akyson Ferreira da Silva e Sônia do Socorro Santos, bem como a servidora cedida Nazaré do Socorro Gillet das Neves, para atuarem como Pregoeiros e Coordenadores nos pregões e nas dispensas eletrônicas, respectivamente, a serem realizados no âmbito deste Ministério Público de Contas;

II - Designar, para comporem as equipes de apoio, além dos servidores acima quando não investidos na função de Pregoeiro ou Coordenador, os servidores abaixo listados:
Ana Rosa Bassalo Crispino
Bruna Aline Bentes da Costa
Cezar Barroso dos Santos

Darlan da Costa Rego
Evandro Guimarães Ribeiro
Fábio Augusto Miranda
Fábio Costa Lima
Gioya Karina Catete Brasil
Jair Dias da Silva
Josué Costa Corrêa
Larissa Pantoja da Silva Pereira
Lúcia Helena Lima Costa
Renan Candido Oliveira
Renata Louzada do Couto
Rosana Gabrielle Magno Gonçalves
Samuel Almeida Bittencourt
Sandro Lins Filgueiras
Sérgio dos Santos Campista
Simone Braga Chaves Martins
Vinícius Moraes da Costa e
Walbert Emanuel da Silva Nascimento
III - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA Nº 023/2020/MPC/PA, de 05/02/2020.
IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válida até 31/03/2022.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 25 de agosto de 2020.
GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 574101

PORTARIA Nº 214/2020/MPC/PA

Dispõe sobre o pagamento do décimo-terceiro salário no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 12, da Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016, CONSIDERANDO o disposto no artigo 123 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o pagamento do adiantamento do décimo-terceiro salário às novas rotinas administrativas e operacionais deste MPC e do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV),

RESOLVE:

Art. 1º - O décimo-terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do caput.

§ 2º - O servidor que durante o ano esteve investido em função comissionada ou cargo em comissão, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá o décimo-terceiro proporcional aos meses de exercício em cada função ou cargo, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato exoneratório.

Art. 2º - O décimo-terceiro salário será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela do décimo-terceiro salário será efetuado no mês de junho e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta de referido mês.

§ 2º - Os servidores empossados no período de janeiro a maio receberão a primeira parcela no mês de junho, na proporção dos meses trabalhados, observado o art. 1º, caput e §1º.

§ 3º - Os servidores empossados após o período disposto no parágrafo anterior receberão o décimo-terceiro salário integral no mês de dezembro, observada a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados.

§ 4º - É facultado o requerimento do adiantamento do décimo-terceiro salário juntamente com as férias, desde que estas tenham início até o dia 30 de junho do respectivo exercício.

§ 5º - Se deferido o pedido de que trata o parágrafo anterior, o adiantamento será pago na proporção dos meses trabalhados até o início do gozo das férias.

§ 6º - Ficando negativo o saldo da folha de décimo terceiro, proceder-se-á ao acerto na folha do mês de dezembro.

Art. 3º - O servidor exonerado receberá o décimo-terceiro salário na proporção estabelecida no art. 1º, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

Art. 4º - Declarada a vacância do cargo por exoneração ou posse em cargo público inacumulável, o servidor deverá restituir ou compensar, por ocasião do acerto financeiro, a parcela a maior do décimo-terceiro salário porventura antecipada.

Art. 5º - Para cálculo do décimo-terceiro salário, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos e impedimentos previstos no artigo 72 da Lei nº 5.810/1994.

Art. 6º - Aos Membros, inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta portaria.

Art. 7º - O pagamento da antecipação do décimo-terceiro salário fica condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 8º - Compete ao Secretário do Ministério Público de Contas dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 9º - Fica revogada a PORTARIA Nº 271/2016/MPC/PA, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2020

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 574104